



**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E DE  
CAPITAL**

Aprovado pelo Conselho de Administração na reunião nº709, de 09 de fevereiro de 2021.

**FEVEREIRO 2021**

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

### CAPITULO I - OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos e de Capital (Comitê), observadas as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, as disposições do Estatuto Social do Banco do Nordeste do Brasil S/A, e a legislação aplicável.

### CAPÍTULO II - CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Comitê é um órgão colegiado que se reporta ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele Conselho no que concerne ao exercício das suas funções relativas à gestão de riscos e de capital.

Art. 3º. O Comitê funciona de forma permanente, sendo constituído por 3(três) membros efetivos, com mandatos de dois anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, na forma das normas vigentes.

§ 1º. Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Além das hipóteses previstas em normas legais ou regulamentares, a destituição se dará:

- I. Por pedido de renúncia apresentado formalmente ao Conselho de Administração;
- II. Por ausência sem causa justificável, comunicada por escrito, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, dentro do mesmo exercício fiscal;
- III. A qualquer tempo, por decisão colegiada justificada do Conselho de Administração.

§ 3º. No caso de destituição, morte, invalidez ou outro impedimento comprovado de um dos membros do Comitê, o Conselho de Administração convocará um substituto para complementar o mandato.

§ 4º. São requisitos para os membros integrarem o Comitê, além das condições mínimas de elegibilidade e das vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação e regulamentação aplicáveis:

I. Para todos os membros do Comitê:

- a) ser graduado em curso superior;
- b) possuir comprovados conhecimentos e experiência em gerenciamento de riscos;
- c) não ser integrante da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste;
- d) não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de empregados da ativa ou ex-empregados que tenham deixado a instituição nos últimos seis meses;
- e) não figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Nordeste ou quaisquer entidades por ele mantidas ou patrocinadas;

II. Para a maioria dos membros do Comitê:

- a) não ser e não ter sido, nos últimos 6 meses, funcionário do Banco do Nordeste; e
- b) não receber do Banco do Nordeste outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê ou do Conselho de Administração.

§ 5º. É indelegável a função de integrante do Comitê.

Art. 4º. Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê as situações previstas no art. 14 do Estatuto Social do Banco do Nordeste, assim como ser ou ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor de Controle e Riscos (CRO) ou membro do Comitê de Auditoria do Banco.

Art. 5º. São atribuições do Comitê:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II. propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

- a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos, bem como sobre os procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS);

- b) as políticas e estratégias para o gerenciamento de capital, que estabeleçam procedimentos destinados a manter o Patrimônio de Referência (PR), o Nível I do Capital e o Capital Principal, em níveis compatíveis com os riscos incorridos;
  - c) o programa de testes de estresse para a gestão integrada de riscos;
  - d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
  - e) o plano de contingência de liquidez;
  - f) o plano de capital, incluindo a verificação de sua aderência ao Planejamento Estratégico da instituição; e
  - g) o plano de contingência de capital;
- III. apresentar parecer sobre os níveis de apetite por riscos propostos, a serem fixados na RAS e suas revisões, e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- IV. apresentar parecer sobre o Plano de Capital e Plano de Contingência de Capital e suas revisões;
- V. supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;
- VI. supervisionar a observância, pela Diretoria Executiva da instituição, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos - RAS;
- VII. avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- VIII. manter registros de suas deliberações e decisões;
- IX. avaliar e apresentar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;
- X. coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria e, a partir também dos trabalhos executados pelas Auditorias Interna e Externa, pertinentes à gestão de riscos e de capital e dos seus resultados, propor os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta;
- XI. posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê;

XII. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, relacionadas a gestão de riscos e gerenciamento de capital;

XIII. assim como o CRO, a Diretoria Executiva e Conselho de Administração:

a) compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

b) entender as limitações das informações constantes dos relatórios e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos, ao gerenciamento de capital e ao teste de estresse;

c) garantir que o conteúdo da Declaração de Appetite por Riscos - RAS está sendo observado pela instituição;

d) entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e

e) assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;

XIV. propor as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas, tratadas e repassadas.

Art. 6º. O Comitê deve elaborar documento denominado "Relatório do Comitê de Riscos e de Capital", até o final do mês de abril de cada ano, contendo, no mínimo, as seguintes informações, relativas ao ano anterior:

I. descrição de sua composição;

II. relato das atividades exercidas no período e execução do seu plano de trabalho;

III. principais recomendações e proposições exaradas visando garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

IV. considerações sobre a observância, pela Diretoria Executiva da instituição, dos termos da Declaração de Appetite por Riscos - RAS;

V. considerações sobre a adequação dos níveis de Patrimônio de Referência, capital Nível I e Capital Principal da instituição às exigências legais e às definições constantes do Plano de Capital da instituição;

VI. descrição das modificações nas política relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações

Parágrafo único. O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o Relatório pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 7º. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, cuja contratação deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 8º. O Comitê possuirá um Coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Coordenador do Comitê deverá atender aos requisitos do § 4º do artigo 3º deste Regimento Interno, e não pode ser e nem ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do Banco do Nordeste.

§ 2º. Compete ao coordenador do Comitê:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. assim como os demais membros, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e outros eventuais participantes das reuniões;

VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VIII. autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

### **CAPÍTULO III - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 9º. O Comitê desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Comitê deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

I. ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu coordenador;

II. ordinariamente, em reuniões específicas para cada um dos três temas a seguir:

a) Análise e Parecer sobre a Declaração de Apetite por Riscos (RAS);

b) Análise e Parecer sobre o Plano de Capital e Plano de Contingência de Capital, incluindo sua adequação ao Planejamento Empresarial do Banco do Nordeste; e

c) Relatório Anual das Atividades do Comitê;

III. ordinariamente, nas reuniões do Conselho de Administração nas quais este for apreciar os temas mencionados no inciso II deste artigo;

IV. extraordinariamente, por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º. Quando convocada, a participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, dar-se-á com representação de seu coordenador e, se convidados, também pelos demais membros.

§ 3º. As reuniões do Comitê de Riscos e de Capital devem ser preferencialmente presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por telefone, ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 11. O Comitê poderá solicitar aos órgãos de administração do Banco esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções. Para este fim, poderá também convidar representante de quaisquer unidades da administração do Banco para a participação nas reuniões.

Art. 12. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata e informadas ao Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV - SECRETARIA E ACESSORAMENTO**

Art. 13. O apoio administrativo e logístico será prestado pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, a quem compete:

I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo coordenador;

II. secretariar as reuniões;

III. elaborar ata das reuniões;

IV. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

V. adotar as demais providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A remuneração dos membros do Comitê será definida pela Assembleia Geral, observado que, no caso do integrante do Comitê de Riscos e de Capital ser, também, membro do Conselho de Administração, este deverá receber a maior remuneração do respectivo comitê de assessoramento ou do Conselho de Administração.

Art. 15. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2021.